

LEI Nº 1.282/2001

Institui o Órgão de Controle Interno e contém outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município, o Órgão de Controle Interno, com a finalidade de:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com vistas à ampliação da receita, à utilização racional dos recursos e bens públicos e ao cumprimento da legislação que disciplina estes tipos de gestão;

II - elaborar, analisar e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem:

a) a racionalização da execução da despesa;

b) o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito das administrações direta e indireta do Município;

c) a implementação de medidas que visem a ampliação das receitas orçadas.

III - acompanhar:

a) a execução física e financeira dos projetos e atividades;

b) a ampliação dos recursos públicos, sob todos os aspectos.

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos orçamentos municipais e dos programas de governo;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e avaliações relativas à gestão dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII - executar os trabalhos de inspeção nos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

X - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por valores e bens públicos;

XII - zelar pelo controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, obras em execução, abastecimento e manutenção de veículos;

XIII - acompanhar a execução dos contratos e convênios;

XIV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DO APOIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º No apoio aos órgãos de controle externo, o Órgão de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município;

c) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

nao tomadas, ao Presidente da Camara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo Órgão de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidades ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Prefeito Municipal e/ou ao Tribunal de Contas e, caracterizada a omissão, o dirigente do Órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1.994, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 4º O Controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade sobre as despesas realizadas, quando notificado tempestivamente pela comissão.

CAPÍTULO V

DO CORPO DE SERVIDORES

Art. 5º Para dirigir o órgão instituído por esta lei fica criado, no quadro permanente da Prefeitura, o cargo de Controlador Geral, de recrutamento amplo, a ser preenchido em comissão, por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Além do Controlador Geral serão designados dois servidores públicos efetivos, para compor o Órgão, recaindo a designação, preferencialmente, sobre o que possuir escolaridade mínima secundária na área de contabilidade.

§ 2º O cargo de Controlador Geral é de assessoramento de nível superior.

Art. 6º O Procurador Geral do Município designará um Procurador Municipal para funcionar junto ao Órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de dotações

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Órgão de Controle Interno.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 9 de fevereiro de 2001.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Gilson Silveira Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procurador Geral Procuradora Jurídica